

Anexo

RESOLUÇÃO A.736(18)

**EMENDAS AO REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR
ABALROAMENTOS NO MAR, 1972**

1 Regra 26(b)(I): Suprimir as palavras “uma embarcação com menos de 20 metros de comprimento poderá, em vez desta marca, exibir uma cesta”.

2 Regra 26(c)(II): Suprimir as palavras “uma embarcação com menos de 20 metros de comprimento poderá, em vez desta marca, exibir uma cesta”.

3 Regra 26(d): é emendada, passando a ter a seguinte redação:

“(d). Os sinais adicionais descritos no Anexo II a estas regras se aplicam às embarcações engajadas em pesca a pequena distância de outras embarcações também engajadas na pesca.”

4 *Anexo I, seção 3 – Posicionamento e espaçamento horizontal das luzes:* é acrescentado um novo parágrafo (d), com a seguinte redação:

“(d) Quando somente uma luz de mastro for prescrita para embarcação de propulsão mecânica, essa luz deve ficar situada a ante do meio-navio, exceto para embarcações de menos de 20 metros, que não precisam exibir essa luz nessa posição, mas devem exibi-la o mais a vante que for possível.”

4 *Anexo I, seção 9 – Setores horizontais:*

- o atual parágrafo “(b)” é renumerado para “(b) (I).”
- é acrescentado um novo subparágrafo (b) (II), com a seguinte redação:

“(b) (II) Se for impraticável cumprir com o parágrafo (b) (I) acima exibindo apenas uma luz circular, então deverão ser usadas duas luzes circulares de tal modo que pareçam uma só a uma distância de uma milha.”

6 *Anexo I, seção 13 – Aprovação:* Emendar para “14. Aprovação”; e acrescentar uma nova seção 13, com a seguinte redação:

“13. Embarcação de alta velocidade

As luzes de mastro de embarcação de alta velocidade podem ser instaladas a uma altura relativa à boca da embarcação menor do que a prescrita no parágrafo 2(a) (I) deste Anexo, desde que o ângulo da base do triângulo isósceles, formado pelas luzes de bordos e a luz de mastro, não seja inferior a 27 graus, quando esta estiver sendo vista em sua elevação mínima.”

7 *Anexo II, seção 2 – Sinais para embarcações de pesca de arrasto:*

- a primeira frase do parágrafo (a) é emendada, passando a ter a seguinte redação:

“(a) Embarcações de 20 metros ou mais, quando engajadas em pesca de arrasto, seja usando aparelho demersal ou pelágico, devem exibir:”

- a primeira frase do parágrafo (b) é emendada, passando a ter a seguinte redação:

“(b) Cada embarcação de 20 metros ou mais, engajada em pares de pesca de arrasto, pode exibir.”

- é acrescentado um novo parágrafo (c), com a seguinte redação:

“(c) Uma embarcação de 20 metros ou mais, engajada na pesca de arrasto, seja usando aparelho demersal ou pelágico, ou engajada com outra, em par de pesca de arrasto, pode exibir as luzes prescritas nos parágrafos (a) e (b) acima, como apropriado.”

8 *Anexo IV, subparágrafo 1(o):* Emendar para:

“1(o) os sinais aprovados transmitidos por sistemas de radiocomunicações, incluindo respondedores radar de embarcações de sobrevivência.”